
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.399, DE 31 DE OUTUBRO DE 1956.

Dá nova redação ao artigo 432 e seu parágrafo único da Lei n. 761, de 2 de março de 1954.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. O art. 432 e seu parágrafo único da Lei n. 761, de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará) passa a ter a seguinte redação :

Art. 432. Vagando um ofício da Justiça, será provido provisoriamente, no Capital, pelo Diretor do Fórum, e no interior pelo Juiz de Direito.

§ 1º. Quando vagar um cartório ou ofício vitalício de Justiça, por morte, aposentadoria ou afastamento definitivo do seu titular, será nomeado para o cargo, independentemente de concurso o escrevente juramentado do cartório vago ou auxiliar do serventuário, desde que tenha pelo menos dois anos de exercício no mesmo cartório. Havendo mais de um escrevente ou auxiliar, a preferência para a nomeação se estabelecerá na seguinte ordem : a) bacharel em ciências Jurídicas e sociais; b) solicitador inscrito na Ordem dos Advogados; c) escrevente que não seja bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais nem solicitador inscrito na Ordem dos Advogados.

§ 2º. As normas previstas no parágrafo anterior compreendem os escrivães judiciais, tabeliães de notas, oficiais do registro civil e de imóveis, de protesto de letras, de registro especial de tributos e documentos, depositário público e distribuidor e contador do Juízo.

§ 3º. As licenças solicitadas pelos titulares de cartório, qualquer que seja o período de tempo pedido, serão concedidas, na capital, pelo diretor do Fórum, e no interior, pelo Juiz de Direito.

§ 4º. Quando o titular de cartório fôr licenciado, será automaticamente substituído pelo escrevente juramentado por êle indicado, com homologação do diretor do Fórum, na Capital, e do Juiz de Direito, no interior.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça

Publicado no DOE de 02/11/1956.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ